



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. VINICIUS POIT)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na situação de nascimento ou adoção de filho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que *dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências*, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

“Art. 20.....

.....
XXIII – nascimento ou adoção de filho menor de 14 anos de idade, permitida a utilização integral do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pode ser movimentada em 23 situações consideradas importantes para o titular da conta ou seus dependentes, como a dispensa sem justa causa, falecimento do titular da conta, aposentadoria, idade igual ou superior a 70 anos, doenças graves e raras, aquisição de casa própria,





desastre natural e a aquisição de órteses e próteses para a pessoa com deficiência.

Consideramos que nesse rol de situações deva constar também o nascimento ou a adoção de filho menor de 14 anos de idade.

Essa situação representa um momento de grande alegria, mas, às vezes, também se reveste de aflição em vista das despesas necessárias à manutenção da família com a chegada de um novo membro. Há, ainda, situações nas quais os custos são acentuados com complicações diversas como às relacionadas a tratamento de saúde da criança e da mãe.

Além disso, com a pandemia do coronavírus (covid-19) que resultou na drástica redução da atividade econômica em vista da necessidade do isolamento e do distanciamento social, haverá muitos casos em que um dos pais estará desempregado ou com o salário reduzido em vista da diminuição da jornada de trabalho ou da suspensão do contrato de trabalho, necessitando mais do que nunca de um aporte financeiro para o sustento familiar.

Nesse sentido, propomos que, na hipótese de nascimento ou adoção de filho menor de 14 anos de idade, o trabalhador possa movimentar sua conta vinculada no FGTS, permitida a utilização integral do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção.

Ante o exposto, pedimos o apoio do Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Federal **VINICIUS POIT**
NOVO/SP

